



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete do Vereador Fábio Castro

Indicação nº ____/2022

Quissamã 29/03/2022

O vereador que a esta subscreve nos termos elencados no Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICA a Excelentíssima Prefeita Municipal de Quissamã/RJ, a Sra. Maria de Fátima Pacheco, que junto a Secretaria competente estude a possibilidade da compra de dois (02) veículos Micro Ônibus para melhor atendimento aos usuários na área da saúde.

Justificativa:

Mediante a elevada quantia aos atendimentos executados diariamente pelo setor (Transporte Municipal) do município, como; Hemodiálises, Radioterapias, Quimioterapias, Cirurgias, Análises, Consultas e Exames aos munícipes de Quissamã, e convicto do desgaste físico e mental que nossos pacientes enfrentam nessas viagens, acato a necessidade de indicar ao secretário atuante do setor mencionado a compra de dois (2) veículos Micro Ônibus, com poltronas reclináveis para acomodar os pacientes e diminuir os atritos lombares, ar climatizado devido o longo tempo de viagem, frigobar para a refrigeração de alimentos cedidos pelo setor da saúde como, frutas, águas e sucos, banheiro para diminuir a quantidade de paradas e fazendo com que a viagem assim seja menos duradoura e cansativa e rampa acessível para cadeirante, pois é pertinente uma elevada quantia de pacientes com comorbidade ou mobilidade reduzidas que necessitam do uso da cadeira de rodas diariamente. Destaco que no último quadrimestre de setembro a dezembro de 2021 foram atendidos mais de oito mil pacientes e seus acompanhantes para fora do município, e de janeiro a fevereiro de 2022 já foram mais de dois mil e duzentos pacientes e seus acompanhantes atendidos pelo setor, muitos desses atendimentos são executados no Hospital Doutor Beda em Campos dos Goytacazes e no Hospital Incar no Rio de Janeiro, fazendo com que muitos veículos sejam destinados aos eventuais endereços, e a compra de Dois(2) Micro Ônibus terá eficácia na diminuição do uso das frotas diárias, devido a grande quantia de passageiros que um Micro Ônibus pode locomover, obedecendo as regras do código de Trânsito Brasileiro (CTB), **ART 1 - § 3º As definições M3 citadas no caput deste artigo compatibilizam-se com as definições dos tipos micro-ônibus e ônibus dadas pelo CTB de acordo com a lotação de passageiros informada pelo fabricante, encarregador ou importador no ato do requerimento do código de marca/modelo/versão levando-se em consideração a disposição e requisitos gerais para os assentos definido no Apêndice do Anexo.**

E Cumprindo a obrigatoriedades do CTB, o veículo Micro Ônibus transportará a comodidade de comparação a equivalente a quatro veículos de passeio usados nos atendimentos desses procedimentos, associando a diminuição de gases poluentes, quantidades de frotas terrestres, diminuição de viagens, menor folha de ponto e o aumento da constativa de carros a serem usados em outros atendimentos no âmbito do transporte municipal do município.

Segue anexo fotos; ilustrativas.



Certo de seu atendimento, aproveito para renovar os préstimos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Fábio Castro da Costa
Vereador

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ
CEP.: 28735-000 Teus.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224